

CERTIFICADO LP N°. 133/2016 - SM

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede à empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA - FAZENDA CHARNECA, CNPJ Nº. 18.294.284/0001-31, Licença Prévia, para as atividades de Tratamento elou disposição final de resíduos sólidos urbanos; tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupo A – infectantes ou biológicos), exceto incineração; aterro para resíduos perigosos – classe I, de origem industrial; aterro para resíduos não perigosos – classe II, de origem industrial; incineração de resíduos; aterro ou área de reciclagem de resíduos classe A da construção civil, elou áreas de triagem, transporte e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos; e compostagem de resíduos industriais, concedida na fase preliminar de planejamento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, localizada na Zona Rural, coordenadas geográficas: LAT/X: 21° 21' 20,70" e LONG/Y: 45° 14' 53", no Município de Nepomuceno, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº. 27429/2013/002/2016, e decisão da Unidade Regional Colegiada Copam Sul de Minas, em reunião do dia 05/12/2016.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A renovação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADEacompanhado do ANEXO I, TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE PETRÓLEO/GAS), ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 4 (quatro) anos, com vencimento em 05/12/2020.

Varginha, 05 de dezembro de 2016

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
Superintendente Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas

ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia (LP) da Central de Tratamento de Resíduos MG Ltda.

Empreendedor: Central de Tratamento de Resíduos MG Ltda.

Empreendimento: Central de Tratamento de Resíduos MG Ltda.

CNPJ: 18.294.284/0001-31

Município: Nepomuceno

Atividades: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos; Tratamento, e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupo A – infectantes ou biológicos), exceto incineração; Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos; Compostagem de resíduos industriais; Aterro para resíduos perigosos – classe I, de origem industrial; Aterro para resíduos não perigosos – classe II, de origem industrial; Incineração de resíduos; Centrais e postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e seus componentes e Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP.

Códigos DN 74/04: E-03-07-7; E-03-08-5; E-03-09-3; F-05-05-3; F-05-11-8; F-05-12-6; F-05-13-4; F-02-06-2 e F-05-05-3

Referência: Licença Prévia - LP

Processo: 27429/2013/002/2016

Validade: 04 (quatro) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar estudo de impacto de tráfego e projeto de melhorias nas estradas de acesso ao empreendimento, juntamente com a manifestação da Prefeitura Municipal de Nepomuceno quanto aos estudos e melhorias propostas	Formalização da Licença de Instalação
02	Apresentar detalhamento quantitativo e qualitativo das eventuais intervenções em APP e supressões de vegetação necessárias à execução destas obras de melhoria e alargamento das vias de acesso à CTR-MG., acompanhados de Requerimento para Intervenção Ambiental bem como demarcação em planta da localização das espécies a serem suprimidas e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal.	Na formalização da Licença de Instalação
03	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias contados do recebimento da Licença Prévia.
04	Atualizar o levantamento de espécies da flora identificadas na ADA, identificando as ameaçadas de extinção conforme a Portaria nº443/2014 do Ministério do Meio Ambiente, apresentando nova planilha	Formalização da Licença de Instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
05	Atualizar o levantamento de espécies da fauna identificadas na área de influência do empreendimento (que não seja unicamente relatos de terceiros ou levantamento bibliográfico), identificando as ameaçadas de extinção conforme as Portarias nº 444/2014 e 445/2015 do Ministério do Meio Ambiente apresentando nova planilha	Formalização da Licença de Instalação
06	Apresentar Projeto de Conservação da espécie, caso sejam identificados indivíduos ameaçados de extinção por metodologia que não seja exclusivamente entrevistas	Formalização da Licença de Instalação
07	Apresentar definição sobre a destinação dos efluentes gerados nas atividades propostas. - No caso de reuso apresentar projeto, planta assinada com todas as fontes geradores de efluentes líquidos com as respectivas interligações, evidenciando o sentido dos fluxos direcionados e procedimento de tratamento; - No caso de lançamento em curso d'água, apresentar as coordenadas do local e no nome do córrego ou ribeirão	Formalização da Licença de Instalação
08	Apresentar Plano de contingência, visando identificar as respostas para um conjunto de situações de emergência, previamente identificadas, atribuindo tarefas pessoais, equipamentos a serem utilizados e planos de evacuação, caso necessário	Formalização da Licença de Instalação
09	Apresentar Plano de Emergência contendo, no mínimo, os procedimentos a serem adotados nos seguintes casos: I - incêndio; II - riscos nas operações de descarregamento; III - vazamentos das áreas de estocagem e manuseio de resíduos perigosos para o meio ambiente, ou para se prevenir contra enchentes; IV - falhas nos equipamentos e interrupção de fornecimento de energia elétrica; V - exposição indevida de pessoas aos resíduos; VI - liberação de gases para o ambiente.	Formalização da Licença de Instalação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram SM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.